



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 009/2023
Decisão : 193/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900032526/2019
Interessado : Yury do Paredão Empreendimentos Eireli

EMENTA: Aprova parecer do relator, pela nulidade do Auto de Infração nº 9900032526/2019.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 009/2023, realizada no dia 07 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900032526/2019, lavrado em desfavor da Yury do Paredão Empreendimentos Eireli, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o Auto de Infração nº 9900032526/2019 foi lavrado em 27/11/2018, em desfavor da empresa Yury do Paredão Empreendimentos Eireli, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977, referente à “Serviço de locação de projetor de multimídia, conforme pregão nº 103/2018 e processo licitatório nº 150/2018, cujas atividades e/ou serviços sendo realizados relacionada a infração: Nível: EXECUÇÃO. Atividade Serviço: ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO > EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO - Execução de Instalação - 2.00 hertz.”; considerando o disposto nos incisos IV e V, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;” (grifos nossos); considerando que o Auto de Infração nº 9900032526/2019 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionados acima; considerando, por fim, o parecer do relator pela nulidade do referido processo; **DECIDIU aprovar o parecer do relator, pela nulidade do Auto de Infração nº 9900032526/2019. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Mozart Bandeira Arnaud e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE

A handwritten signature in blue ink that reads 'Roseanne Pereira de Araújo'. The signature is written in a cursive style and is positioned over a light yellow rectangular highlight.